

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PROGRAMA DE FÉRIAS – EASY DISNEY JULHO 2020

Pelo presente instrumento particular de um lado o menor denominado tão somente **PARTICIPANTE:** _____

(nome completo do participante)

nascido em ____/____/____, estudante, portador de cédula de identidade _____
(dia / mês / ano) (número do RG)

residente e domiciliado na Rua/Av _____
(Endereço Completo)

_____, _____, _____,
(CEP) (Cidade/Estado)

neste ato assistido por seus pais _____,
(nome completo do Pai ou Responsável Legal)

_____, _____, regularmente inscrito no CPF nº _____
(Nacionalidade) (Estado Civil) (nº CPF)

portador da cédula de identidade _____, residente e domiciliado na
(nº do RG)

_____, _____, _____,
(Endereço completo) (nº) (complemento)

(Cidade) _____, _____, _____, e _____
(Estado) (CEP)

(nome completo da mãe ou Responsável Legal) _____, _____, _____,
(Nacionalidade) (Estado Civil)

regularmente inscrito no CPF nº _____ e portador da cédula de identidade

_____, residente e domiciliado na _____
(Endereço Completo)

_____, _____, _____, _____, _____,
(nº) (complemento) (Cidade) (Estado) (CEP)

de outro lado **LA VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 12.506.089/0001-41, com sede na Rua Senador Pinheiro n.º 234 Sala 202, CEP 99070-220, Passo Fundo-RS, têm entre si justo e acordados o presente Contrato de Intermediação de Serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: DO OBJETO

O presente Contrato tem o objetivo de regular o fornecimento de serviços entre CONTRATADA e PARTICIPANTE, possibilitando a ida do PARTICIPANTE ao exterior através do programa EASY DISNEY que se realizará de ____ de julho de 2020 à ____ de julho de 2020.

Cláusula segunda: DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste contrato, atuar como intermediária entre o participante e os fornecedores contratados para execução dos serviços descritos abaixo e na cláusula terceira do presente contrato:

- a) remessa do pagamento ao AGENTE ESTRANGEIRO;
- b) orientação no pré embarque e pós embarque;
- c) recebimento da documentação encaminhada pelo AGENTE ESTRANGEIRO;
- d) fornecimento de documentação para obtenção do visto na chegada;
- e) auxílio na solução de problemas durante a permanência no país americano;
- f) suporte financeiro de cartão Travel Money;
- g) atendimento básico com remédios.

Cláusula terceira: DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Estão inclusos no Programa EASY DISNEY contratado os seguintes serviços:

- traslados aeroporto/hotel/aeroporto
- 10 pernoites em hotel em quarto quádruplo (sem café da manhã)
- 01 Ingresso Magic Kingdom
- 01 Ingresso Animal Kingdom
- 01 Ingresso Hollywood Studios
- 01 Ingresso Epcot
- 01 Ingresso Universal Studios
- 01 Ingresso Islands of Adventure
- 01 Ingresso Sea World
- 01 Ingresso Busch Gardens
- traslados in/out para os parques
- 01 jantares no TONY'S ou similar
- 01 jantares no CAMILA'S ou similar
- 01 jantar no GILSON'S ou similar
- 01 jantar no OUTBACK STEAKHOUSE ou similar
- 01 jantar no Hard Rock Café ou similar
- 01 jantar no VINITO ou similar
- 01 jantar no Mc DONALDS ou similar
- tour de compras : PERFUMELAND / WAL*MART / PREMIUM OUTLET / MILLENIA MALL / BEST BUY
- 01 guia da LA VIAGENS desde Passo Fundo
- 04 camisetas
- 01 mochila
- 01 pochete
- 01 doleira
- 02 etiquetas de bagagem
- 01 porta documentos

Cláusula quarta: DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Os responsáveis pelo PARTICIPANTE formalizam sua inscrição no programa assumindo plena responsabilidade civil e penal pela veracidade dos dados e declarações prestadas com relação ao mesmo, inclusive quanto ao gozo de perfeita saúde física e mental, e imunização através de vacinas, na eventualidade do local de destino estiver sendo alvo de doença ou epidemia, efetuando o pagamento da respectiva taxa de inscrição, prevista na Cláusula quinta.

Cláusula quinta: DO PAGAMENTO DO PROGRAMA

O pagamento do Programa EASY DISNEY deverá ser efetuado pelo representante legal do PARTICIPANTE, diretamente à CONTRATADA que encaminhará os valores devidos aos fornecedores, conforme as seguintes especificações:

I) Para o programa acima descrito, a importância equivalente a U\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta dólares). Não estando incluso a parte aérea., que será contratada e paga diretamente pelo PARTICIPANTE.

Parágrafo primeiro: Os valores supramencionados poderão ser pagos da seguinte forma:

- a) quitado em uma única parcela a vista no ato da inscrição;
- b) entrada de U\$ 300,00 (trezentos dólares) + 09 parcelas iguais de 220,00 (duzentos e vinte dólares), pagas a cada dia 10 do mês iniciando até dia 10 (dez) de setembro de 2019 ou;

- c) entrada de U\$ 300,00 (trezentos dólares) + 08 parcelas iguais de U\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete dólares e cinquenta centavos), pagas a cada dia 10 do mês iniciando até dia 10 (dez) de outubro de 2019 ou;
- d) entrada de U\$ 300,00 (trezentos dólares) + 07 parcelas iguais de U\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três dólares), pagas a cada dia 10 do mês iniciando até dia 10 (dez) de novembro de 2019 e as demais sucessivamente a cada 30 dias;
- e) diretamente com a CONTRATADA através de cartão de crédito VISA ou MASTERCARD, sofrendo para tanto, um acréscimo de 5% e com mínima parcela de £1.000,00.

Parágrafo segundo: Os valores supracitados deverão ser convertidos em moeda corrente nacional, na data do pagamento, de acordo com a taxa de câmbio do dólar, valor turismo de venda.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de cobrança judicial, o presente contrato terá seus valores convertidos em moeda nacional, com atualização pelo câmbio da data do ajuizamento da ação ou pelo câmbio da data do desembolso, caso o cambio da época do desembolso seja maior.

Parágrafo quarto: O PARTICIPANTE só poderá viajar se todos os valores supracitados estiverem quitados até 10 dias antes do embarque.

Parágrafo quinto: A falta de pagamento das parcelas (caso seja optado pelo pagamento parcelado), sem o exposto pedido de cancelamento do programa, acarretará em cancelamento do mesmo, sem direito a qualquer tipo de reembolso, independentemente de cobrança judicial dos valores ainda devidos, por ocasião dos prejuízos da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Tem o presente contrato eficácia de título executivo, podendo ser levado a protesto ou a Juízo em caso de não cumprimento das obrigações supramencionadas, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituindo assim cláusula penal nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula sexta: DAS DESPESAS NÃO INCLUÍDAS

Não estão incluídos nos pagamentos especificados nas Cláusulas Quinta do presente instrumento contratual:

- a) Passagens aéreas e taxas de embarque Porto Alegre à Orlando;
- b) Possíveis gorjetas ou equivalentes
- c) Despesas pessoais como telefonemas, bebidas, lavanderia, etc...
- d) Refeições não mencionadas como incluídas no programa
- e) Taxa consular para obtenção do visto Americano (orientamos)
- f) Despesas com documentos como passaporte, identidade, etc (orientamos)
- g) Excesso de bagagem
- h) Taxas de embarque/segurança/combustível/outros.
- i) Traslados fora das datas combinadas;
- j) Seguro saúde obrigatório;
- k) Despesas com contas de telefone, pessoais ou correio;
- l) Lanches adicionais;
- m) Deslocamento da cidade de origem ao Aeroporto Salgado Filho.

Cláusula sétima: DO VISTO PARA ENTRADA NO ESTADOS UNIDOS

A entrada do PARTICIPANTE no Estados Unidos será através do visto obtido junto ao Consulado Americano no Brasil. A taxa consular para obtenção do visto Americano é por conta do participante. Não existem garantias de que, mesmo com os devidos documentos, a entrada será concedida, já que dependerá inteiramente da avaliação do referido funcionário, não podendo a CONTRATADA garantir decisão favorável, nem serem responsabilizados por nenhuma decisão tomada pelo agente de imigração.

Cláusula oitava: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer ao PARTICIPANTE toda a base necessária até o embarque, incluindo orientação pré partida, embarque e permanência no país estrangeiro e orientação para a preparação dos documentos necessários antes do embarque;
- b) fornecer todo o auxílio necessário para o fiel cumprimento do objeto do contrato, após o embarque;
- d) encaminhar aos fornecedores a documentação necessária;
- e) encaminhar aos fornecedores o valor pago pelo PARTICIPANTE, conforme respectiva cláusula;
- f) fornecer acompanhamento para o grupo de participantes durante a duração do programa em solo americano.

Parágrafo primeiro: Os serviços de reserva e emissão de bilhetes aéreos serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o PARTICIPANTE viajar na condição de GRUPO por todo o período do programa.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes da passagem aérea internacional de ida e volta e taxas de embarque da cidade de origem Porto Alegre à cidade de destino nos Estados Unidos, não estão inclusas no valor estabelecido para o programa.

Cláusula nona: DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

É de responsabilidade exclusiva do PARTICIPANTE:

- a) o fornecimento de todos os documentos necessários à viagem, incluindo-se passaporte, autorização de viagem para menor desacompanhado, comprovante de imunização de febre amarela ou de outra doença/epidemia que eventualmente possa ser exigida pela embaixada do país de destino, e eventuais outros a serem informados pela CONTRATADA;
- b) atos relacionados com seu comportamento no país estrangeiro, estando ciente que:
 - b.1) deverá proceder com respeito ao responsável pelo programa, compreendendo e obedecendo a todas as suas regulamentações;
 - b.2) deverá seguir o que determinam as legislações vigentes no país estrangeiro;
 - b.3) deverá cumprir as normas disciplinares estabelecidas pelos fornecedores;
 - b.4) deverá se adaptar às regras sociais e costumeiras do país estrangeiro, no que tange aos bons costumes, estando ciente que qualquer envolvimento com drogas ou bebidas alcoólicas poderão ocasionar sanções que recairão sobre ele;
 - b.5) deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados à propriedade alheia em seja em virtude da prática de atos ilícitos ou não;
 - b.6) a pratica de atos ilícitos, independentemente de ressarcimento, poderá ocasionar o desligamento do programa, sendo essa decisão unilateral da CONTRATADA;
 - b.7) deverá arcar com todas as suas despesas pessoais e cuidar do seu próprio dinheiro;

- b.8) durante o programa é terminantemente proibido o PARTICIPANTE dirigir qualquer veículo motorizado.
- c) não usar, carregar, comprar, vender ou se envolver com qualquer tipo de drogas ou narcóticos, tampouco frequentar ambientes que façam uso de drogas ou narcóticos;
- d) o pagamento de todas as despesas extras contraídas durante o programa, nos prazos e condições fixadas.

Parágrafo único: A impossibilidade de obtenção de quaisquer documentos não constitui responsabilidade da CONTRATADA, só sendo possível a confirmação da viagem após a regularização da documentação necessária.

Cláusula décima: DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO PROGRAMA

Em caso de cancelamento do programa a pedido do CONTRATANTE, os valores pagos serão devolvidos pela CONTRATADA obedecendo às seguintes condições:

- a) deverá o responsável legal do PARTICIPANTE comunicar por escrito à CONTRATADA o seu pedido de cancelamento, através de carta protocolada na sede desta;
- b) O reembolso obedecerá ao abaixo disposto:
- caso de pedido de cancelamento seja recebido em até 120 (cento e vinte) dias antes do início do programa, 50% do valor pago será reembolsado;
 - caso o pedido de cancelamento seja recebido em até 60 (sessenta) dias antes do início do programa, o reembolso será equivalente a 25% do valor pago;
 - caso de pedido de cancelamento seja recebido em até 30 (trinta) dias antes do início do programa, o reembolso será equivalente a 15% do valor pago;
 - caso haja pedido de cancelamento seja recebido em período inferior a 30 (trinta) dias antes do início do programa, ou após o início do programa, nenhum valor será reembolsado;
 - caso o PARTICIPANTE abandone o programa, seja expulso de algum ambiente ou do programa por violar as regras ou seja convidado a se retirar do país pelas autoridades americanas não será devido nenhum valor a título de reembolso.

Parágrafo primeiro: Se o contratante assinou o contrato e optou pelo pagamento em parcela única e até a data do pedido de cancelamento não efetuou pagamento algum, será aplicado uma multa contratual de 50% do valor total do pacote do contrato, independentemente da data de pedido de cancelamento, bem como acrescido pagamento dos valores já pagos aos fornecedores (ingressos, hotéis, traslados, jantares, entre outros), servindo o presente contrato, acompanhados dos comprovantes de desembolso, como título executivo extrajudicial.

Parágrafo segundo: Se o contratante não pagou qualquer valor devido em decorrência do presente contrato até 30 dias antes da viagem, a contratada reserva-se o direito de rescindir de pleno direito este contrato, aplicando-se a multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Caso a contratada tenha solicitado e contratado a reserva das passagens aérea, a CONTRATADA, por força do contrato ora celebrado, em caso de cancelamento previsto por falta de pagamento, na hipótese dos parágrafos anteriores, o PARTICIPANTE indenizará a contratada em todos os custos que houver.

Cláusula décima primeira: DA FORMA DE RECEBIMENTO EM CASO DE REEMBOLSO

Em qualquer hipótese de reembolso, o mesmo será realizado por intermédio da CONTRATADA, ficando o PARTICIPANTE exclusivamente responsável pelas taxas bancárias e eventuais perdas em função das variações cambiais do dia do recebimento da remessa.

Parágrafo primeiro: Os valores a serem devolvidos deverão ser convertidos em moeda corrente nacional, de acordo com a taxa de câmbio aplicada pela instituição bancária, descontadas eventuais taxas bancárias aplicadas.

Parágrafo segundo: O prazo para devolução dos valores são determinados pelo sistema bancário, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por qualquer atraso no pagamento.

Clausula décima segunda: DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A CONTRATADA e o AGENTE ESTRANGEIRO não poderão ser responsabilizados por qualquer problema resultante de caso fortuito ou força maior, como greves, quarentena, guerras, fenômenos naturais, modificações, atrasos e/ou cancelamentos de trajetos aéreos devido a problemas técnicos, mecânicos ou meteorológicos, sobre os quais não possui qualquer poder de previsão ou controle.

Cláusula décima terceira: DA AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Fica autorizada pelo CONTRATANTE a utilização de imagem, som e voz do PARTICIPANTE para, eventual utilização pela CONTRATADA em material de divulgação referente aos programas, sem que isso gere qualquer ônus para esta.

Cláusula décima quarta: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, na condição de intermediária entre o AGENTE ESTRANGEIRO e PARTICIPANTE, é responsável pelo planejamento, organização e execução da programação e, mesmo sendo intermediária entre o PARTICIPANTE e demais prestadores de serviços envolvidos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não responde nem se solidariza por quaisquer atos, fatos ou eventos em que a responsabilidade legal ou contratual dos prestadores de serviço seja direta ou específica, como no caso dos transportadores aéreos, terrestres, hidroviários ou ferroviários, serviços hoteleiros e empresas locais contratadas, que responderão na forma da lei diretamente perante o PARTICIPANTE.

Clausula décima quinta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O PARTICIPANTE receberá, no ato da inscrição, os termos e condições do programa EASY DISNEY, o qual passa a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordada por escrito entre as partes e entrará em vigor após a assinatura da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE é o único responsável civil e criminal pela veracidade da documentação solicitada e entregue à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Eventual tolerância a qualquer infração das condições estabelecidas neste Contrato será mera liberalidade, não implicando em liberação de obrigações futuras da parte infratora tampouco em qualquer modificação do dispositivo contratual infringido.

Parágrafo quarto: Os casos omissos serão regulados em consonância com o previsto no Código Civil Brasileiro.

Cláusula décima quinta: DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente, juntamente com o representante legal e duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

Participante

Representante legal

CONTRATADA:

LA VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: